

“POLÍTICA DE VOTO”

Objetivo

O objetivo desta Política de Voto é apresentar o processo que norteia nossas decisões nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto para os fundos de investimentos (“Fundos”) sob gestão do Pátria Investimentos Ltda., Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda., e PIP Administração de Recursos Ltda. (“Pátria” ou “Gestoras”).

Princípios

Como princípio geral, participaremos das assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto sempre que: (i) se tratar de matéria relevante obrigatória, conforme Anexo I; (ii) na pauta de convocação constarem matérias que julgarmos relevantes para nossos Fundos, ainda que o exercício do direito de voto não seja considerado obrigatório; (iii) quando o custo associado à votação for compatível com o investimento realizado; e (iv) o exercício do direito de voto não estiver dispensado por uma das exceções listadas no Anexo II. Ou seja, a decisão de participar ou não de uma assembleia é fruto da análise de sua relação custo/benefício para nossos investidores.

A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho dos Fundos que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo em questão e da sua participação na carteira do Fundo. O Anexo I desta Política apresenta matérias em que o exercício do direito de voto é obrigatório, observadas as exceções do Anexo II.

Caso outros assuntos se mostrem relevantes, o exercício do direito de voto poderá ser exercido pelo Pátria dependendo das circunstâncias e a critério da respectiva área de negócio do Pátria.

Os custos associados a uma votação podem ser categorizados em custos processuais e custo de aquisição de informação. Os primeiros dizem respeito ao exercício do voto propriamente dito e incluem transporte, hospedagem, documentação e despesas de cartório, dentre outros. O segundo está associado ao processo de adquirir e analisar as informações pertinentes ao tema para se tomar uma decisão bem fundamentada sobre o assunto em votação. Ambos são analisados em nossas decisões.

Vale ressaltar que as Gestoras gerem alguns Fundos com viés quantitativo e que muitas das decisões de investimentos tomadas independem dos resultados das assembleias gerais dos emissores dos ativos detidos. Dessa forma, o custo de aquisição

de informação é muitas vezes preponderante para nossa decisão de participar de uma assembleia.

Procedimentos em situações de conflito de interesse

Nossa decisão sobre matérias em votação sempre será tomada no melhor interesse de cada Fundo. Ou seja, é possível que, em situações específicas, proferiremos votos diferentes para Fundos diferentes.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela companhia não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão do Pátria.

Formalização do processo

De acordo com a regulação vigente, na qualidade de Gestoras dos Fundos, o Pátria tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador Fiduciário, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política.

O Pátria deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias gerais das companhias emissoras de ativos detidos pelos Fundos, sendo certo que o Administrador Fiduciário dos Fundos encaminhará ao Pátria as convocações que tiver conhecimento.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, analisamos a matéria para verificar se é do melhor interesse de nossos investidores participar da votação. Caberá ao Pátria obter a orientação de voto específica junto aos investidores caso os regulamentos destes Fundos imponham esta necessidade em relação à matéria a ser votada.

Como mencionado acima, esta decisão depende não só do impacto potencial da matéria em votação no ativo em questão, mas de sua relevância nos Fundos que gerimos e dos custos envolvidos no processo.

O Pátria manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e entendimentos acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do teor dos votos que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

Por fim, o Pátria encaminhará ao Administrador Fiduciário resumo do teor dos votos proferidos, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias

para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto, em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador Fiduciário no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

Comunicação dos votos proferidos

Os resumos dos votos proferidos e o resultado das votações serão mantidos à disposição dos cotistas dos fundos na sede do Gestor, os quais poderão ser solicitados por meio do telefone (11) 3039-9000 ou pelo site <http://www.patriainvestimentos.com.br>. Qualquer esclarecimento adicional pode ser obtido através do nosso telefone ou site acima.

Disposições Gerais

O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Diretor responsável pela carteira da respectiva área de negócio. A presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA para consulta pública e disponível também para consulta na rede mundial de computadores, no *website* do Pátria: <http://www.patriainvestimentos.com.br>.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela área de Compliance do Pátria, por meio do e-mail Compliance@patriainvestimentos.com.br ou pelo telefone +55 11 30399000.

Anexo I - Matérias Relevantes Obrigatórias

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam gerar impacto relevante no valor do ativo; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3. No caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de Investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

Anexo II – Exceção ao exercício do direito de voto

O direito de voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- a) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- c) se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
